



Autor: Dep. Airton Reis  
D. of. 08/06/77.

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 3868 DE 06 DE JUNHO DE 1977.

Cria o Distrito de Padronal no Município de Mato Grosso, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Distrito de Padronal, com sede no núcleo do mesmo nome, no Município de Mato Grosso, neste Estado.

Artigo 2º - O Distrito de Padronal, terá os seguintes limites: partindo da barra do rio Cabixí, no rio Guaporé, subindo o referido rio até sua cabeceira. Daí por uma linha reta, pelo limite do território de Rondonia, até a cabeceira do rio Iquê. Daí, descendo o rio Iquê até encontrar o rio Doze de Outubro. Deste ponto, descendo o rio Doze de Outubro até a sua barra no rio Camararé. Daí, subindo o rio Camararé até a barra do córrego Cuiamano. Deste ponto, córrego Cuiamano acima até sua cabeceira. Daí por uma linha reta, respeitando-se os limites do Distrito de Nova Alvorada, até encontrar a mais alta cabeceira do rio São João ou Piolho. Descendo este rio até sua barra no rio Guaporé e por estes abaixo até o ponto de partida.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]*

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de junho de 1977,  
156º da Independência e 89º da República.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

Registrado nos fls.  
nº 13.290 ~ 330º  
e no campo livre  
Cba, 01.4.87 rose.